

ALBUQUERQUE. Fortaleza, 18 de fevereiro de 2021. **Marcilio Linhares Távora - DIRETOR GERAL - GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 14/2021 – SEFIN - O COORDENADOR DO TESOUREIRO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação Municipal e, em atendimento ao disposto no art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, e aos artigos 2º, inciso III e 3º, inciso VII do Decreto nº 13.297, de 10 de fevereiro de 2014, alterado pelo Decreto nº 13.947, de 29 de dezembro de 2016 (D.O.M. de 30/12/2016), que fixa as competências dos Ordenadores de Despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal. CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 09/2021 – SEFIN, publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M de 1º de fevereiro de 2021, que delega as competências de Ordenador de Despesa da Unidade Orçamentária- Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças, na forma que indica. RESOLVE: Art. 1º - Reconhecer a dívida no valor total de R\$ 40.647,00 (quarenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais), em favor do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ nº 90.400.888/0001-42, correspondente às tarifas de prestação de serviços de recebimento de receitas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, no período de 01/07/2018 a 31/12/2018, conforme Processo Administrativo nº P004113/2021. Art. 2º - A despesa a que se refere o art. 1º desta Portaria, deve correr na conta da dotação: 80101.28.846.0012.2022.0001, elemento de despesa 339092, fonte 1.001.0000.00.01, Despesas de Exercícios Anteriores, consignada no orçamento vigente dos Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças, vinculado à Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, em Fortaleza-CE, aos 16 de fevereiro de 2021. **José Ítalo Bandeira Gomes - ORDENADOR DE DESPESA.**

*** **

PORTARIA Nº 15/2021 – SEFIN

Disciplina o Regime Especial de Execução das Atividades Laborais, mediante trabalho remoto, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças, como medida de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, em especial, pelo art. 6º, inc. IX, do Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza o Titular da Pasta a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria e; CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, e alterações posteriores, que decreta emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, e o Decreto Legislativo nº 544, de 3 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Fortaleza; CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º do Decreto nº 14.930, de 17 de fevereiro de 2021, que estabelece que o funcionamento dos órgãos e enti-

dades municipais, durante o período que indica, somente poderá ocorrer por trabalho remoto, ressalvados os serviços essenciais e atividades públicas para as quais o trabalho remoto seja inviável; CONSIDERANDO, as normas contidas no Decreto nº 14.931, de 17 de fevereiro de 2021, que institui o Regime Especial de Execução das Atividades Laborais no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em função da COVID-19, e dá outras providências; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, atendidas as recomendações das autoridades sanitárias, para reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus causador da COVID-19, e preservar a saúde dos servidores, colaboradores e contribuintes. RESOLVE:

CAPÍTULO I DO REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES LABORAIS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Regime Especial de Execução das Atividades Laborais instituído pelo Decreto nº 14.931, de 17 de fevereiro de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, é disciplinado por esta Portaria, observadas as demais normas aplicáveis à espécie. Parágrafo único. O Regime Especial previsto no caput deste artigo será implementado com as devidas cautelas, sem prejuízo da manutenção das atividades laborais executadas por parte dos servidores e colaboradores da SEFIN, não podendo: I – prejudicar o atendimento ao público interno e externo; e II – comprometer as atividades para as quais seja necessária a presença física na unidade ou fora dela. Art. 2º - O Regime Especial de Execução das Atividades Laborais regido por esta Portaria tem caráter excepcional e temporário, devendo os trabalhos serem executados de forma remota, fora das dependências da Secretaria Municipal das Finanças e com a utilização de recursos tecnológicos, quando necessários. § 1º - As atividades de transporte, limpeza, logística e protocolo de documentos de órgãos e entidades de outras esferas de Poder, ficarão submetidos ao regime de trabalho presencial. § 2º - Para as atividades previstas no parágrafo anterior, o regime de trabalho presencial observará o quantitativo mínimo de servidores/colaboradores necessários à execução das atividades, não se aplicando aos profissionais a partir de 60 (sessenta) anos, às gestantes e/ou aqueles que sejam portadores de comorbidades passíveis de agravamento pela infecção com o novo coronavírus (COVID), devendo, em todo caso, ser supervisionado pela chefia imediata. § 3º - O exercício de atividades presenciais nas dependências da SEFIN, não contempladas no § 1º deste artigo, será efetuado mediante convocação da chefia imediata, ou através de equipe de sobreaviso, para desempenho de tarefas específicas que não possam ser realizadas de forma remota, a exemplo de recebimento de processos físicos ou realização de entregas. Art. 3º - O controle de frequência para os servidores sob regime de trabalho remoto será efetuado mediante registro de ponto web, nos dias e horários regulamentares, e, nos demais casos, mediante utilização de biometria no Sistema SECOF na forma do Decreto nº 14.004, de 10 de maio de 2017.

Seção II Do Regime do Trabalho Remoto

Art. 4º - O trabalho remoto consiste na realização de atividades por parte dos servidores e colaboradores da SEFIN, fora de suas dependências, com a utilização de ferramentas de tecnologia da informação e de comunicação. Art. 5º - Os servidores e colaboradores submetidos ao regime de trabalho remoto deverão observar as seguintes medidas: I - providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho; II - permanecer em sua residência, à disposição da SEFIN, durante seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho; III - manter atuali-

zados telefones locais e endereços eletrônicos para contato; IV - cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade; V - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim; VI - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado; VII - consultar diariamente correio eletrônico (e-mail) institucional individual e outro canal de comunicação institucional previamente definido pela chefia imediata, inclusive via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas ou outro meio de tecnologia da informação; VIII - atender às convocações para comparecimento às dependências da SEFIN, sempre que houver necessidade da unidade e no interesse da Administração; IX - enviar relatório das atividades desenvolvidas ao gestor imediato, em meio digital, para fins de controle e prestação de contas das atividades fixadas no prazo acordado; X - guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, bem como dos dados acessados de forma remota, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor; e XI - assinar termo de responsabilidade em razão de recebimento de equipamentos pertencentes à SEFIN, comprometendo-se a mantê-los em perfeito estado de conservação. § 1º - As Coordenadorias, Assessorias e o Contencioso Administrativo Tributário, deverão instituir mecanismos de controle e verificação da execução das atividades realizadas em trabalho remoto, na forma do art. 14 desta Portaria. § 2º - A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nesta Portaria poderá caracterizar falta injustificada, nos termos do art. 166 da Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990. Art. 6º - O servidor em regime de trabalho remoto somente poderá retirar processos e demais documentos de quaisquer das unidades da SEFIN, em casos estritamente necessários e mediante assinatura do termo de recebimento e responsabilidade, devolvendo-os íntegros no prazo determinado ou quando solicitado pelo gestor da unidade. Parágrafo único. Constatada pela unidade a não devolução dos autos ou documentos do processo no prazo fixado ou ainda qualquer outra irregularidade concernente à integridade da documentação, deve o gestor oficial o servidor por meio de mensagem eletrônica para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas restitua os autos ou apresente esclarecimentos sobre o motivo da não devolução no prazo estipulado. Art. 7º - Compete ao Gestor da Unidade: I - elaborar em conjunto com o (a) Coordenador (a) de sua área, o Plano de Trabalho da unidade com a descrição das atividades a serem desempenhadas pelos servidores submetidos ao regime de trabalho remoto, bem como os resultados alcançados; II - acompanhar o trabalho dos servidores em regime de trabalho remoto; III - monitorar o cumprimento das atividades previamente estabelecidas no Plano de Trabalho; IV - avaliar a qualidade do trabalho apresentado; V - elaborar relatório setorial com avaliação do regime de trabalho remoto, quando solicitado pela Coordenadoria; e VI - convocar os servidores para a realização de reuniões por meio de chamadas ou videoconferência, no horário de funcionamento regular do Órgão. Art. 8º - A Coordenadoria de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação (COGETI) comunicará aos usuários o procedimento de instalação da VPN e prestará suporte técnico necessário por meio dos canais existentes, após o pedido do VPN ter sido solicitado pela chefia imediata. Parágrafo Único. É vedado ao servidor utilizar o acesso remoto (VPN), caso o possua, para fins diversos da atividade que lhe foi institucionalmente conferida. Art. 9º - A COGETI, responsável pela implementação das ferramentas necessárias ao funcionamento do regime de trabalho remoto, bem como pela manutenção e desenvolvimento operacional dos Sistemas Informatizados da Secretaria Municipal das Finanças, e sempre que possível desempenhará as suas atividades remotamente, ressalvadas as situações excepcionais, a critério do seu coordenador. Art. 10 - O regime de trabalho remoto deverá ser obrigatoriamente aplicado: I - aos servidores

e colaboradores de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos que forem portadores de cardiopatia grave, diabetes tipo 1, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressoras, ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico; II - aos servidores e colaboradores com 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19, que não atendam aos requisitos do art. 2º, § 2º do Decreto nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Ceará; e III - às servidoras e colaboradoras gestantes.

CAPÍTULO III DO TRABALHO PRESENCIAL

Art. 11 - O trabalho presencial deverá, quando ocorrer, ser realizado adotando-se as medidas de prevenção à contaminação, evitando e/ou minimizando o contato entre pessoas e aglomerações. Parágrafo único. Em observância ao previsto no caput, os Coordenadores e Gerentes de Célula da SEFIN, poderão adotar sistema misto de registro de frequência, utilizando como forma de controle do ponto, a biometria ou o ponto web. Art. 12 - Nos locais onde forem realizadas atividades presenciais, serão mantidas as medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços, de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES

Art. 13 - No período de 22 a 26 de fevereiro de 2021, os gestores imediatos deverão elaborar, juntamente com seus Coordenadores, o Plano de Trabalho nos termos do art. 3º desta Portaria, contendo, no mínimo, a rotina da unidade, a forma como o trabalho será executado e a comprovação das atividades realizadas. Art. 14 - O acompanhamento e monitoramento pelas chefias imediatas das atividades executadas por seus respectivos colaboradores, durante a vigência do Regime Especial de Execução das Atividades Laborais, poderá ser realizado por meio de relatórios, com periodicidade e critérios definidos, reuniões virtuais, em especial, a verificação do atingimento das metas definidas no Planejamento Estratégico para o exercício de 2021. Art. 15 - Cada Coordenadoria, Assessoria e o Contencioso Administrativo Tributário, deverá consolidar, mensalmente, os dados obtidos por meio do acompanhamento e monitoramento previsto no artigo anterior para envio de Relatório de Atividades à Coordenadoria de Planejamento - COPLAN da SEFIN.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - As medidas de que trata esta Portaria tem caráter temporário e devem vigorar a partir de 18 de fevereiro de 2021, tendo duração enquanto o Chefe do Poder Executivo Municipal não determinar o retorno do trabalho presencial. Art. 17 - Aplica-se o disposto nesta Portaria a todos os servidores da SEFIN, e excepcionalmente, aos colaboradores terceirizados, que prestem serviços imprescindíveis ao funcionamento desta Secretaria, bem como os estagiários, indicados pelo gestor da sua unidade, obedecendo os termos definidos no Plano de Trabalho. Art. 18 - O deslocamento de equipamentos far-se-á mediante autorização da chefia imediata e assinatura de termo de responsabilidade por parte do servidor ou colaborador, devendo ser comunicado o fato à Coordenadoria Administrativo-Financeira, para fins de controle patrimonial. Art. 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretária Municipal das Finanças. Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2021. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, em Fortaleza-CE, aos 22 de fevereiro de 2021. **Flávia Roberta Bruno Teixeira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**